



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

JUSTIFICATIVA

O Novo Código Nacional de Trânsito (Lei 9053 de setembro de 1997), em vigor desde o dia 22 de janeiro, trouxe a todos os brasileiros uma grande esperança na resolução do caótico trânsito que possuímos.

O Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990, regulamentada pelo Dec. 861 de 09 de junho de 1993) trouxe, também, aos brasileiros a possibilidade de reivindicar seus direitos junto ao comércio em geral.

Devemos seguir uma série de preceitos, normas, legislações, etc.

Mas e quando os cidadãos são aviltados pela má administração de verbas, ineficiência de serviços públicos, desmandos governamentais, quem os protege ?

Perde-se o carro na enchente, a família no assalto, a casa que a árvore cai em cima devido “ao vento”, o ensino público de má qualidade, as moradias que caem como um castelo de cartas de baralho, idosos morrem nas filas tanto dos meios de condução como de atendimento médico, atentando-se principalmente, que toda essa balbúrdia, se torna “comum”, e o que mais se ouve entre os cidadãos é o jargão: “*Isso é assim mesmo*”.



Câmara Municipal de São Paulo

GABINETE VEREADOR PAULO FRANGE

Não será correto que o novo Código do Cidadão seja vislumbrado para o povo, como um raio no céu azul.

Devemos, obviamente, seguir todas as suas disposições mas devemos nos ater que a atenção a todos os setores da comunidade e a resolução de todos os problemas em todas as esferas governamentais, é uma tarefa árdua de difícil realização.

Determinação é a palavra correta.

Isto posto, por se tratar de assunto de interesse da população paulistana, principalmente da carente, que não sabe quais são seus direitos, conto com o total apoio de meus Nobres pares na aprovação deste projeto de lei que irá proteger, principalmente, os menos favorecidos.

PAULO FRANGE

VEREADOR